



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 22 /2008

Altera a redação do artigo 497 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a determinar o recolhimento de custas iniciais previamente à distribuição de processos judiciais.

O Desembargador ANSELMO CERELLO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o disposto no art. 19 do Código de Processo Civil que estabelece o recolhimento antecipado das custas e despesas processuais,
- as modificações ocorridas no art. 24 da Lei Complementar Estadual n. 156/1997 – Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina – promovidas pela Lei Complementar Estadual n. 291, de 20 de julho de 2005,
- a necessidade de normatizar os procedimentos acerca dos critérios de cobrança das custas e despesas processuais, e
- o que consta nos autos CGJ n. 0415/2007,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 497 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 497. O contador receberá a petição inicial para a realização do cálculo de custas e despesas processuais, que será imediatamente devolvida ao interessado, com a Guia de Recolhimento Judicial – GRJ e o respectivo boleto, para o devido pagamento.

§ 1º Salvo as hipóteses expressamente previstas em lei, o interessado deverá comprovar o recolhimento total das custas e despesas processuais no momento da distribuição da ação (art. 24 da Lei Complementar Estadual n. 156/1997).

§ 2º Indeferido o pedido de assistência judiciária/justiça gratuita, será cancelada a distribuição da respectiva ação, caso não ocorra, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento das custas iniciais e despesas processuais (Código de Processo Civil, art. 257).

§ 3º Nas cartas precatórias, cumpre ao interessado solicitar, informando o número do processo/tipo, nome do autor e do réu, os atos a ser cumpridos (citação, intimação, penhora), etc., à contadoria do juízo deprecado a Guia de Recolhimento Judicial (GRJ) e o boleto bancário, e providenciar o pagamento respectivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

publicação.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua

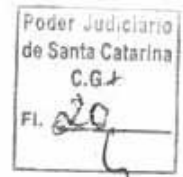
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 19 de setembro de 2008.

Desembargador Anselmo Cerello
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Processo n. CGJ 0415/2007

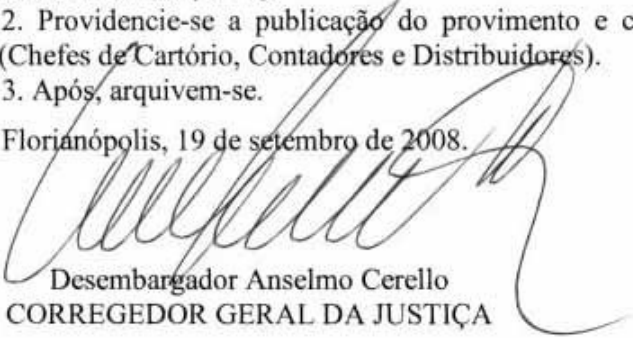
CONCLUSÃO

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de 2008, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Anselmo Cerello**, Corregedor Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu,, Maria José de Andrade e Silva, Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fl. 19).
2. Providencie-se a publicação do provimento e comunicação aos Juizes e servidores (Chefes de Cartório, Contadores e Distribuidores).
3. Após, arquivem-se.

Florianópolis, 19 de setembro de 2008.


Desembargador Anselmo Cerello
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Processo n. CGJ 0415/2007

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

O Desembargos Newton Trisotto, Corregedor-Geral da Justiça à época, acolheu o parecer da Juíza-Corregedora Soraya Nunes Lins (fls. 13/15), conforme decisão de fl. 16.

Os autos foram encaminhados a este núcleo II para edição de provimento objetivando a alteração do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça no que se refere à conta de custas iniciais e distribuição dos processos e cartas precatórias.

É o relatório.

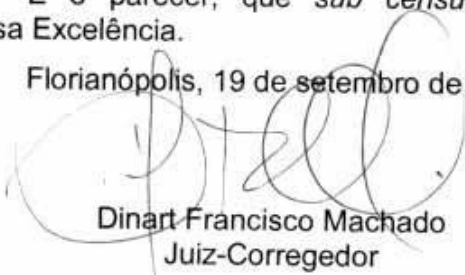
O parecer de fls. 13/15 aponta a necessidade de adequação do artigo 497 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aos termos da Lei Complementar 156/1997.

Elaborei minuta de provimento com apoio nos pareceres da Assessoria de Custas (fls. 8/11) e da Juíza-Corregedora Soraya Nunes Lins (fls. 13/15), acolhido integralmente (fl. 16). Segue proposta em anexo.

Ante o exposto, **opino** pela edição de provimento conforme proposta em anexo, arquivando-se os autos a seguir.

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 19 de setembro de 2008.


Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor